



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONGREGAÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA**

PORTARIA N.º 5.834 de 24 de agosto de 2020.

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, *Cláudia do Rosário Vaz Morgado*, no uso de suas atribuições legais, conferida pela portaria n.º 1.066 de 06/02/2018, publicada no DOU n.º 27, seção 2, de 07/02/2018, resolve tornar público a Resolução n.º 02/2020, conforme texto que segue:

**RESOLUÇÃO NO 02/2020, 19 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta o empréstimo de equipamentos aos alunos da Escola Politécnica da UFRJ enquanto perdurar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19

Considerando:

a Portaria no 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia causada pelo novo coronavírus -Sars Cov-2, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020;

que a pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) impôs modificação das práticas de trabalho em todo o mundo, incluindo a UFRJ, e que o retorno às atividades presenciais e ao ensino semipresencial ou presencial ocorrerá quando as condições sanitárias permitirem e seguirá os protocolos oficiais aprovados pelos colegiados superiores da UFRJ;

as resoluções do CEG 03, 04, 05, 06, 08/2020 que estabelecem as regras acadêmicas para o período letivo excepcional (PLE) e faculta ao corpo discente a adesão às atividades pedagógicas não presenciais a partir de atividades remotas orientadas ao uso de computadores e acesso pela internet..

que um total de 272 alunos da Escola Politécnica receberam auxílio equipamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e auxílio internet (um CHIP de 50GB) através dos editais n.º 232/2020 e n.º 210/2020, referentes a inclusão digital para estudantes matriculados na graduação d a UFRJ, mas que não suprem completamente as necessidades de conexão de um estudante de engenharia.

o censo realizado pela Escola Politécnica, nos meses de julho e agosto de 2020, junto ao seu corpo discente, que indicou um total de 206 alunos com déficit de infraestrutura básica (não possuem computadores) para acompanharem as atividades



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONGREGAÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA**

de ensino remoto em engenharia.

que a Escola Politécnica aderiu ao PLE oferecendo aproximadamente 98% das disciplinas curriculares dos 13 cursos de graduação em engenharia

As sanções cabíveis no Regime Disciplinar, Parte IV, Título V do Regimento Geral da UFRJ.

A necessidade dos alunos da escola politécnica possuem responsabilidade sobre o uso e a preservação dos equipamentos tombados pelo patrimônio da Universidade Federal do Rio de Janeiro

A congregação da escola politécnica em seção extraordinária no dia 19/08/2020, resolve:

Art. 1º Instituir a política de empréstimo emergencial de equipamentos de informática aos discentes de graduação stricto sensu da Escola Politécnica, para a realização, de forma remota, das suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, durante o período excepcional de isolamento social, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. Os equipamentos serão utilizados pelo discente exclusivamente para realização de suas atividades acadêmicas, sendo vedado seu uso para fins pessoais.

Art. 2º. Os discentes para solicitarem o empréstimo de equipamentos precisam atender as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculados em um dos 13 (treze) cursos de graduação de engenharia administrados pela Escola Politécnica;
- II - apresentarem perfil de baixa renda,
- III - não possuir condições de acesso a computadores, ou equipamentos equivalentes, necessários à realização das atividades acadêmicas de forma remota;
- IV - estarem inscritos em pelo menos uma disciplina no período letivo da solicitação do equipamento.

Art. 3º. A solicitação de equipamentos de informática será realizada através de um Edital do Programa Complementar de Inclusão Digital, que conterà os critérios de credenciamento, seleção e priorização dos alunos a receberem os equipamentos em empréstimos.

Art. 4º O discente estará obrigado a zelar pelos equipamentos e utilizá-los de forma adequada, devendo comunicar imediatamente ao Setor de Tecnologia da Informação da Diretoria da Escola Politécnica os eventuais defeitos encontrados, para que esta possa providenciar, caso possível, e desde que, não tenham sido causados por mau uso do equipamento, sua reparação ou substituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONGREGAÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA**

Art. 5º O discente deverá devolver à unidade acadêmica os equipamentos na data definida no Termo de Autorização de Saída, ou quando o seu retorno for solicitado pela direção da Escola Politécnica.

§ 1º Os equipamentos devem ser entregues nas mesmas condições em que estavam, quando os recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, de acordo com Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 286, §1º, V.

§ 2º No caso de extravio do equipamento, este deverá ser repostado ou substituído por outro de configuração e valor equivalente, de acordo com especificação registrado no Termo de Autorização de Saída.

§ 3º Em caso de furto, roubo ou extravio do equipamento, o/a estudante deverá lavrar Boletim de Ocorrência junto à Polícia Federal e será instaurado um inquérito no qual será assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, conforme Art. 289 do REGIMENTO GERAL DA UFRJ, Título V - Do Regime Disciplinar, Seção II – Do Corpo Discente, no qual apurará os fatos. Se for constatado que o/a estudante agiu de forma imprudente e/ou negligente, ou com dolo, a ele/ela caberá a responsabilização pela reposição do equipamento com características semelhantes (igual ou superior) ao computador emprestado ou caberá ao estudante a indenização via recolhimento por meio de GRU, do valor correspondente ao equipamento conforme regulamentação disposta no Manual de Patrimônio da UFRJ.

Art. 6º O discente que não proceder a devolução dos equipamentos na data de devolução autorizada no Termo de Autorização de Saída, será considerado que está em falta perante ao acordado e será passível de sanções disciplinares previstas no REGIMENTO GERAL DA UFRJ, Título V - Do Regime Disciplinar, Seção II – Do Corpo Discente.

§ 1º Após a data de devolução autorizada para empréstimo domiciliar, a Direção da Escola Politécnica notificará o aluno, no prazo de três dias, através de uma repreensão por escrito, alertando para o prazo que expirou do empréstimo e solicitando a devolução imediata dos equipamentos,

§ 2º Após cinco dias da notificação, se o equipamento não for entregue, será instaurado inquérito no qual será assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, a Congregação avaliará o fato, e poderá aplicar uma sanção de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, modulada a aplicação dessa sanção disciplinar, conforme a gravidade do fato, considerando os elementos do Art 286 do Regimento da UFRJ conforme Art. 289 do REGIMENTO GERAL DA UFRJ, Título V - Do Regime Disciplinar, Seção II – Do Corpo Discente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONGREGAÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA**

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Extraordinária de 19 de agosto de 2020.

Profª Cláudia do Rosário Vaz Morgado  
Diretora da Escola Politécnica